

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC

INTERPOSIÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRARAZÕES

Ref: Tomada de Preços n. 5/2018

Objeto: Execução da Sede Administrativa no Município de Águas Frias-SC

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04, estabelecida na Avenida Nereu Ramos 2370, E, Bairro Passos dos Fortes, 89801-020, Chapecó, SC, através de seu representante legal Sr^a Joelma Moreto, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 016.392.819-32, podendo ser encontrada no endereço supracitado vem respeitosamente á presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, **INTERPOR CONTRARAZÕES SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MS FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sendo que a sua inabilitação já está lavrada na Ata de Julgamento da comissão permanente de licitações do município de Águas Frias-SC data em 08/11/2018.

I- DOS FATOS:

A empresa Recorrente **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, manifesta através deste as **CONTRARAZÕES** sobre o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MS FERRAGENS**, onde pelos fatos a seguir deve-se manter a inabilitação da mesma por não ter atendido ao solicitado no Edital. Segue abaixo texto extraído da ata do julgamento das propostas de preços onde constam os itens de inabilitação da empresa já inabilitada **MS FERRAGENS**:

[...]Motivo

A proposta da empresa MS Ferragens e Materiais de Construção Ltda apresentou a proposta com dois itens (Armação de Bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço CA-50 até 10mm Montagem AF06/2017 e Armação de Bloco, viga Baldrame ou sapata utilizando Aço CA-50 de 10mm a 16mm - Montagem AF 06/2017) em duplicidade divergindo o valor total dos itens referente a Fundações

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Recebido em: 23/11/18
Hora: 14:35

e Infraestrutura. Os itens Lançamento com uso de Baldes Adensamento e Acabamento de Concreto em Estruturas AF 12/2015 da Supra Estrutura e Bancada Granito Cinza Polido m0,50x0,70m do item Louças e Metais cotou com valores superiores ao projeto.

Conforme descrição extraída da ata de julgamento das propostas, a licitante MS FERRAGENS merece continuar inabilitada, pois conforme os fatos acima relacionados ficam notórios os erros e a divergência na elaboração da planilha orçamentária, sendo que a mesma além de possuir erro, também possui valores unitários maiores que o valor estipulado no orçamento apresentado para a Tomada de Preços. Mesmo com as explicações apresentadas em Recurso à empresa não demonstra a planilha orçamentária correta, sua justificativa por si concorda com a falta de informações corretas, sendo assim, segue o previsto no disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).

Ou seja, conforme descrição do próprio artigo não deve-se haver a inclusão de documentos na Tomada de Preços, sendo notório que a empresa MS FERRAGENS possui a planilha orçamentaria errada, causando assim a sua inabilitação

II- DOS FUNDAMENTOS:

Em **CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **MS FERRAGENS**, manifestamos através dos fundamentos a seguir a deliberação da continuidade da inabilitação da empresa, onde julgar habilitada a mesma não obedece aos critérios estabelecidos no edital e fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Além disso, o próprio edital da Tomada de Preços prevê a inabilitação das empresas que não cumprem com os quesitos do ato convocatório, segue:

[...]9.6. Serão desclassificadas:

9.6.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

IMPORTANTE: O VALOR A SER COTADO E PREENCHIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CADA ITEM NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO ORÇADO DOS ITENS

QUE CONSTAM NO ORÇAMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA, SENDO QUE OS MESMOS SÃO CONSIDERADOS PREÇOS MÁXIMOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. (grifo nosso)

É imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Vejamos:

(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas, enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. **Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta.** Tornam-se previsíveis, com segurança aos atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54).

Cumpre transcrever a previsão Edit alicia que estabelece os parâmetros para o certame, pois houve empresas habilitadas que tiveram o trabalho de executar todos os documentos conforme determina o edital, a empresa inabilitada fere ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, ratificado no art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Conforme a lei, em expressão pelo saudoso mestre administrativo Hely Lopes Meirelles, é o edital quem dita às regras que regem o certame, devendo os licitantes, a comissão e a administração, em homenagem ao princípio da vinculação aos seus termos, respeitá-lo fielmente, senão vejamos:

O que a Administração e os proponentes não podem é descumpri-lo. (Helly Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, 11 edição, Malheiros Editores, pág. 31).

Assim sendo, jamais poderia os Eminentes julgadores, integrantes dessa conceituada comissão, declarar habilitada a empresa MS FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em virtude de que esse julgamento é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no Edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se dos critérios



fixados, desconsiderarem os fatores indicados e considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento. (grifo nosso)

Frisa-se que o edital vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes, pois o mesmo, ainda segundo o consagrado jurista, é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de documentos hábeis e suas devidas propostas. Portanto, em momento algum, poderá ser infringido pela Comissão Julgadora.

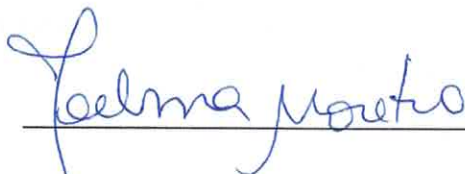
III- PEDIDO:

- a. Conforme prazo estabelecimento, o recebimento e o provimento das **CONTRARAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MS FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pelos fundamentos apresentados, a fim de manter a inabilitação da mesma por não ter cumprido com o solicitado no presente edital.
- b. Caso não seja este o entendimento de Vossa Comissão seremos obrigados a adotar medidas jurídicas cabíveis á garantir-nos direito líquido e certo, haja vista, que possuímos interesse em participar desta Concorrência e estamos habilitamos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó, 23 de Novembro de 2018.



Joelma Moreto

Paloma Construções Eireli

CNPJ: 09.656.330/0001-04

09.656.330/0001-04

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

AV. NEREU RAMOS, 2370-E
BAIRRO PASSO DOS PORTES - CEP 86.801-020
CHAPECÓ - SC